



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 070, DE 09 DE JULHO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES AMPLIANDO AS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES DO DECRETO Nº 015, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017 QUE REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, EM CONSONÂNCIA COM OS DISPOSITIVOS DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1.993, E O DECRETO FEDERAL Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, COM APLICAÇÃO DENTRO DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, com fundamento no inciso IV do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com os dispositivos da Lei nº 8.666/1.993, e o Decreto Federal nº 7.892/2013, e mediante o relevante interesse público,

DECRETA:

Art. 1º - Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador do Município.

§ 1º - A vantagem deverá ser comprovada após 4 (quatro) meses de vigência da ata de registro de preço por meio da apresentação de, no mínimo, 3 (três) propostas de fornecedores diferentes, quando possível.

§ 2º - Na hipótese de solicitação de utilização ou adesão à ata, fica dispensada a apresentação de pesquisa de mercado quando o órgão gerenciador ou outro órgão ou entidade já houver realizado pesquisa há menos de 4 (quatro) meses, devendo para tanto o órgão gerenciador ter a posse de tais pesquisas.

§ 3º - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 4º - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

§ 5º - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 6º - O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 7º - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata e os seguintes procedimentos:

- I – Comunicação escrita solicitando autorização ao titular da pasta, para carona;
- II - Realização de pesquisa mercadológica, pelo órgão requisitante;
- III - Solicitação da concordância do fornecedor, pelo órgão requisitante;
- IV - Resposta do fornecedor e do órgão detentor da ata de registro de preços;
- V - Envio do processo ao Órgão Gerenciador para registro na CRP.

§ 8º - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Art. 2º - É facultada aos órgãos e entidades do Município a adesão à ata de registro de preços de outros ente público, devendo comunicar tal decisão, previamente, à Secretaria Municipal de Administração e Gestão e ao órgão gerenciador da respectiva família de materiais ou serviços.

Parágrafo Único – O órgão gerenciador responsável pela gestão da ata somente poderá autorizar as adesões citadas no caput deste artigo depois de transcorrido metade do prazo de vigência da respectiva ata e realizada a primeira aquisição ou contratação por órgão participante da ata de registro de preços.

Art. 3º - A ata de registro de preços a que se refere os artigos 1º e 2º, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem financeira para ambos.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - Em atenção ao princípio da vinculação do instrumento convocatório (Lei 8.666/93, art. 3º, "caput"), o gestor da Ata deverá gerenciá-la de forma que a soma dos quantitativos contratados em todos os contratos derivados da ata não supere o quantitativo máximo previsto no edital.

Art. 5º - Os Órgãos e Entidades interessados em aderir às Atas de Registro de Preços vigentes na Prefeitura da Cidade de Santo Antônio de Pádua, gerenciadas pelo Órgão Gerenciador hoje vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Gestão, deverão formalizar processo administrativo com pedido de adesão, devidamente justificado e autorizado pelo Titular do Órgão ou da Entidade, acompanhado do documento confeccionado nos moldes do Anexo Único.

§ 1º - As solicitações de adesão deverão, obrigatoriamente, contemplar os itens e os respectivos quantitativos a serem informados ao beneficiário do preço registrado, acompanhados da respectiva listagem com indicação dos locais de entrega, no caso de aquisição de bens ou de execução no caso de contratação de serviços, nos termos do documento Anexo Único.

§ 2º - As atas de registro de Preços podem ser consultadas no setor de compras ou no sítio eletrônico: <http://santoantoniodepadua.rj.gov.br/transparencia/index.php?t=19>;

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Administração e Gestão bem como o Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, procederá à consulta ao beneficiário do registro que, no prazo de até 3 (três) dias úteis, se manifestará formalmente sobre a viabilidade do atendimento à demanda sem impactar nas já existentes ao longo da vigência da Ata;

Art. 7º - Obtida aquiescência do beneficiário do registro, o expediente será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração e Gestão que autorizará, ou não, a adesão pretendida;

Parágrafo único - A autorização de que trata o "caput" será publicado na Imprensa Oficial deste Município;

Art. 8º - Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de julho de 2019.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Secretaria Municipal de Administração e Gestão

Solicitação de adesão à Ata de Registro de Preço Nº _____/_____

Orgão Solicitante: _____

Empresa Beneficiária: _____

Data da Solicitação: _____

Código	Nome	Descrição	Quantidade	Preço	Total
Total Geral					

Local da entrega ou execução do serviço:
